



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS
Rua Sete de Setembro, 189 – Centro – Fone/fax: (51) 36781100 – CEP: 96.195-000
Cristal/RS.

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS –
ART. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021

A presente justificativa se faz necessária de forma a atender a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021, onde consta:

§1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante **prévia justificativa da autoridade competente** e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Em virtude da ocorrência do fato previsto no referido inciso, cientes das implicações legais da alteração da ordem cronológica, ordenamos o pagamento da(s) Notas de Empenhos referentes às despesas abaixo elencadas, por considerarmos essenciais ao bom funcionamento da máquina administrativa e atendimento à população.

- Relativo à Despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO DIA 14/03/2024 EM ARAMBARÉ. SECRETÁRIO JOSÉ AMARILDO VASCONCELOS, SERVIDORES DIONES MEDEIROS E SUELEN SPERB BODELON.

- Secretaria: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- Credor: - 4102 – PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA

- VALOR RS 1.050,00

Cristal/RS 12/03/2024


Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Cristal - RS


José Amárido V. da Silva
Matr. C-1006
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Cristal